TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0021109-46.2008.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos À Execução - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 20/01/2014 17:02:26 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

RELATÓRIO

POSTES IRPA LTDA opõe embargos à execução fiscal que lhe move a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** aduzindo que a exequente lhe cobra o valor de R\$ 539.487,88, referente ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago no período de janeiro a dezembro de 2007, estando a empresa em processo de concordata (autos nº 524/03 – 1ª Vara Cível local). Requereu, o parcelamento do débito com fundamento no Programa de Parcelamento Incentivado nos termos do Decreto Estadual nº 51.960 de 04.07.2007, em 180 parcelas. O recolhimento das custas foram diferidos conforme art. 5º da Lei nº 11.608/03 (fls. 36/vº).

Os embargos foram recebidos ficando suspensa a execução (fls. 40).

A embargada impugnou (fls. 42/44), alegando que o pedido de parcelamento não é matéria a ser alegada em sede embargos, e que de fato não aderiu ao parcelamento. Requereu a rejeição dos embargos.

FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o pedido na forma do art. 17, parágrafo único da LEF, pois a prova documental é suficiente para a solução da controvérsia, e as demais formas de prova não seriam pertinentes ao caso.

Os embargos não devem ser conhecidos, uma vez que não há interesse processual.

O parcelamento tributário é feito administrativamente e não há a necessidade de intervenção judicial, ou ao menos não foi demonstrada – nem sequer alegada – tal necessidade.

Inexiste necessidade de a executada pleitear, em embargos do devedor, a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

concessão de parcelamento na forma da lei, como requer.

A sua pretensão deverá ser apresentada administrativamente e, se preenchidos os pressupostos da legislação tributária, certamente o parcelamento será concedido.

O Poder Judiciário intervem no caso de conflito de interesses, e a embargante sequer alega, na inicial, que o parcelamento no caso lhe seria ou lhe foi negado por esta ou aquela razão (que reputaria insubsistente).

Não há interesse processual.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** este processo de embargos à execução, sem resolução do mérito, ante a ausência de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, **CONDENANDO** a embargante em custas, despesas e honorários advocatícios, arbitrados estes, por equidade, em R\$ 724,00.

P.R.I.

São Carlos, 24 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA